



BOLETIM INTERNO Nº 030/15

Publicado em 20 de outubro de 2015

PRIMEIRA PARTE **Assuntos do Gabinete**

PORTARIA SDSCJ Nº 150 DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art.58, inciso III, no art. 67 e no art. 116 caput da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, **RESOLVE**:

I – Designar o servidor **EVERALDO BATISTA ROCHA, Matrícula 339582-0, Supervisor**, para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio federal firmado por esta Secretaria, conforme planilha abaixo:

Nº DO CONVÊNIO	OBJETO
774317/2012	Apoio ao Fortalecimento do CONSEA/PE e da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional e Revisão do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado.

II – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do convênio federal deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seu chefe imediato. III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SDSCJ Nº 149 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art.58, inciso III, no art. 67 e no art. 116 caput da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações, **RESOLVE**:

I – Designar a servidora **BERNADETH DE LOURDES GONDIM, Matrícula 363724-7, Gerente de Políticas para crianças**, para acompanhar e fiscalizar a execução do convênio federal firmado por esta Secretaria, conforme planilha abaixo:

Nº DO CONVÊNIO FEDERAL	OBJETO
778469/2012	Implantar o Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro-PAIR.

II – Na ausência do gestor/fiscal, a execução do convênio federal deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo seu chefe imediato.

III – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 147 /2015, de 05 de outubro de 2015.

O Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, e no Ofício nº 208/2015, do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, resolve:

Designar, para compor a Comissão Intergestores Bipartite – CIB, na qualidade de representante municipal/titular, **MARIA SUELI MACIEL MACÊDO**, município de São Bento do Una, médio porte, Agreste Central, em substituição a Josenildo André Barboza (município de Serra Talhada); na qualidade de representante municipal/suplente, **MARGARETE MARIA GONÇALVES TABOSA DE OLIVEIRA**, município de Cumaru, pequeno porte I, Agreste Setentrional, em substituição a Verônica Feitosa Silva de Andrade (município de Jaqueira); na qualidade de representante municipal/suplente, **CARLOS ROBERTO MARINHO**, município de Barreiros, pequeno porte II, Mata Sul, em substituição a Célio de Andrade Borges Filho (município de Bom Jardim); na qualidade de representante municipal/suplente, **PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE**, município de Moreno, médio porte, Região Metropolitana do Recife, em substituição a Maria Sueli Maciel Macêdo (município de São Bento do Una); na qualidade de representante municipal/suplente, **MARIA DO SOCORRO SANTOS DE ARAÚJO**, município de Jaboatão dos Guararapes, grande porte, Região Metropolitana do Recife, em substituição a Vera Lúcia Gomes Ferreira (Olinda).

ISALTINO JOSÉ DO NASCIMENTO FILHO

Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE

POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE PERNAMBUCO – CEPAD

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, instituído pela Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, é órgão normativo, consultivo, de deliberação coletiva e de natureza paritária, integrado ao Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Álcool e outras Drogas – SIEPAD, conforme Decreto nº 39.667 de 1º Agosto de 2013, tem por finalidade dedicar-se a ações de redução da oferta, demanda e danos relacionados às drogas, cumprindo-lhe integrar, estimular e coordenar a participação de todos os segmentos sociais do estado e municípios, de modo a assegurar a máxima eficácia dessas ações.

Parágrafo Único - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD é de natureza colegiada, de caráter permanente e de comando único, deliberativo e paritário, entre representantes do Governo Estadual e da sociedade civil, normativo, articulador e coordenador da atividade da política sobre drogas.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD:

§ 1º - Ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD caberá estabelecer as diretrizes e prioridades para elaboração da Política e do Plano Estadual de Políticas sobre Drogas;

§ 2º - Aprovar a Política Estadual sobre Drogas elaborada em consonância com a Política Nacional sobre Drogas, na perspectiva do aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;

§ 3º - Acompanhar e controlar a execução da Política e do Plano Estadual de Políticas sobre Drogas;

§ 4º - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da política sobre drogas, considerando as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, as proposições das Conferências Estaduais de Políticas sobre Drogas e/ou Nacional e/ou congêneres, bem como os padrões de qualidade na prestação dos serviços;

§ 5º - estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da política sobre drogas;

§ 6º À luz da Lei Estadual N° 14.561, de 26 de dezembro de 2011, inerente à criação do Cepad e para fins do presente instrumento, considera-se:

I - o termo droga, segundo a definição da Organização Mundial de Saúde – OMS, abrange qualquer substância psicoativa não produzida pelo organismo que tem a propriedade de atuar sobre um ou mais de seus sistemas produzindo alterações em seu funcionamento.

II - redução da oferta, como o conjunto de ações relacionadas à repressão ao tráfico de drogas ilícitas e restrição de acessibilidade às drogas lícitas;

III- redução de demanda, como o conjunto de ações relacionadas à prevenção intersetorial, visando minimizar o uso danoso, de drogas lícitas e ilícitas, entre adultos e o uso precoce entre crianças e adolescentes.

IV - redução de danos, como um conjunto de estratégias e práticas cujo objetivo é reduzir os danos associados ao uso de drogas psicoativas em pessoas que não podem, não querem ou não conseguem parar de usar drogas, atuando como medidas socioassistenciais de atenção integral, objetivando o acolhimento, tratamento, reinserção social e produtiva de usuários e seus familiares.

§ 7º - estabelecer diretrizes e prioridades para a proposta orçamentária da política sobre drogas no Estado de Pernambuco;

§ 8º - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da política sobre drogas inscrita pelos órgãos da administração direta e indireta a ser encaminhada pelo órgão gestor da Política sobre Drogas em Pernambuco;

§ 9º - aprovar o plano de aplicação do Fundo Estadual de Política sobre Drogas e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual e plurianual dos recursos;

§ 10 - aprovar critérios de transferência de recursos para os municípios, considerando para tanto indicadores sociais e outros indicadores definidos pelo Conselho;

§ 11 - disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações da rede de atendimento, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 12 - articular com os Conselhos Nacional e Municipais, bem como com organizações públicas e privadas, instituições nacionais e estrangeiras visando a interlocução e troca de experiências sobre a política de drogas, na perspectiva da interdisciplinaridade;

§ 13 - fortalecer e integrar o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, Sistema Único de Saúde – SUS, Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo - SINASE e o Sistema de Inspeções Prisionais do Ministério Público – SIMP;

§ 14 - publicar no Diário Oficial do Estado todas as suas deliberações;

§ 15 - convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria dos seus membros, a Conferência Estadual de Política sobre Drogas, que terá a atribuição de avaliar a situação da política sobre drogas e propor diretrizes para o aperfeiçoamento da rede de atenção, cuidado, proteção e controle social;

§ 16 - convocar eleições para composição da representação da sociedade civil do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD; e, solicitar às instâncias competentes a indicação da representação governamental;

§ 17 - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

§ 18 - estabelecer diretrizes e critérios de análise de matérias a serem aprovadas;

§ 19 - aprovar a proposta de padrões de qualidade para prestação de benefícios, serviços, programas e projetos da política sobre drogas;

§ 20 - propor ao Conselho Nacional de Política sobre Drogas/ CONAD e a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas/ SENAD, cancelamento de registro das entidades e organizações de rede pública ou privada que incorrerem em irregularidades, inclusive na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

§ 21 - assessorar os Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas;

§ 22 - acompanhar as condições de acesso da população destinatária da política sobre drogas, usuários e familiares, indicando propostas de inclusão;

§ 23 - propor a formulação de estudos e pesquisas com possibilidade de identificar dados relevantes no cuidado, atenção integral e prevenção, com olhar para qualidade dos serviços e na garantia dos direitos humanos no âmbito do Estado;

§ 24 - atuar como instância de recursos que pode ser acionada pelos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas;

§ 25 - estabelecer interlocução com os demais Conselhos das Políticas Sociais;

§ 26 - apurar irregularidades e, quando couber, levar ao conhecimento da autoridade administrativa, do Tribunal de Contas do Estado ou do Ministério Público e demais órgãos competentes necessários;

§ 27 - Articular as atividades de todas as instituições e entidades estaduais e municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações mencionadas no presente artigo, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e no estado e dispostas a cooperar com o esforço estadual.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 3º O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD tem a seguinte composição de 38 membros sendo 19 representações Governamentais que indicarão os titulares e suplentes e 19 membros não governamentais que indicarão os titulares e suplentes, conforme Art. 6º do Decreto 39.667 de 1º de Agosto de 2013:

§1º Dos representantes Governamentais titulares e suplentes:

I - 01 vaga para Política de Assistência Social, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude ou congêneres;

II - 01 vaga para Política de Juventude, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude ou congêneres;

III - 01 - Política de Drogas, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude ou congêneres;

IV - 01 vaga para Política de Saúde, da Secretaria de Saúde ou congêneres;

V - 03 vagas para Política de Educação, Secretaria de Educação e Instituições de Ensino Superior Pública (Estadual e Federal) ou congêneres;

VI - 02 vagas para Política de Segurança, Secretaria de Defesa Social ou congêneres;

VII - 01 vaga para Política de Esportes, da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer ou congêneres;

VIII - 01 vaga para Política da Mulher, da Secretaria da Mulher ou congêneres;

IX - 01 vaga para Política LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude ou congêneres;

X - 01 vaga para Política de Criança, Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude ou congêneres;

XI - 04 vagas para Política de Justiça e Poder Público, Tribunal de Justiça; Defensoria Pública; Polícia Federal e; Ministério Público ou congêneres;

XII - 01 vaga para Política de Direitos Humanos, Secretaria de Justiça e Direitos Humanos ou congêneres;

XIII - 01 vaga para Assembléia Legislativa de Pernambuco (ALEPE)

§2º Dos representantes Não Governamentais titulares e suplentes:

I - 01 vaga para Conselho Regional de Serviço Social, 4º Região;

II - 01 vaga para Conselho Regional de Psicologia da 2º Região;

III - 01 vaga para Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco;

IV - 01 vaga para Conselho Regional de Medicina de Pernambuco;

V - 01 vaga para Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1º Região;

VI - 01 vaga para Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco;

VII - 01 vaga para Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Pernambuco;

VIII - 01 vaga para Associação dos Conselheiros Tutelares;

IX - 01 Vaga para Instituição que represente as Redutoras e Redutores de Danos;

X - 05 vagas para Instituições de Atenção e cuidados aos usuários de drogas e seus familiares;

XI - 02 vagas para Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (RMR e Interior)

XII - 01 vaga para Instituições de Ensino Superior Privado;

XIII - 02 vagas para Associação de usuários ex-usuários e familiares de álcool e outras drogas;

Seção II

Do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 5º - O órgão responsável pela coordenação e execução da Política Estadual sobre Drogas viabilizará as condições técnicas, administrativas e financeiras necessárias ao funcionamento do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

Art. 6º - A função de Conselheiro será considerada serviço de interesse e relevância pública não sendo remunerada, sendo necessário o ressarcimento das despesas imprescindíveis para o seu exercício, através de diárias e ajuda de custo, para transporte, alimentação e hospedagem, inclusive, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, sempre que houver deslocamento ou longa permanência.

Art. 7º - O mandato dos representantes de cada Entidade Conselheira dos órgãos não governamentais será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

Art. 8º - Os representantes das entidades não governamentais, titulares e suplentes, com exceção de órgãos de categoria de trabalhadores, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação ou Diário Oficial do Estado, em locais de ampla circulação e na sede do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, sob acompanhamento do Ministério Público Estadual.

Art. 9º - As entidades eleitas indicarão os conselheiros titulares e suplentes.

Art. 10 - Os representantes dos órgãos e entidades eleitos, bem como seus suplentes, serão indicados ao órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação e execução da Política Estadual Sobre Drogas, e designados através de Ato do Governador do Estado, no prazo de 10 (dias) dias, após as eleições.

§ 1º - Os órgãos e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer tempo, promover a substituição dos seus representantes.

Art. 11 - Os membros do Conselho Estadual de Política sobre Drogas – CEPAD, serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12 – O mandato do colegiado eleito contará a partir da data da posse da mesa diretora.

Art. 13 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD serão escolhidos dentre seus membros titulares, por maioria absoluta em votação secreta.

Art. 15 - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a realização das eleições, para dar posse aos membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

Art. 16 - Será substituído pelo órgão governamental ou pelas respectivas entidades da sociedade civil representadas, o membro que renunciar, ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia de mandato por parte de entidade não governamental o plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD deliberará “*pró-tempore*” sobre a substituição da mesma, até que sejam convocadas e realizadas eleições, na forma da Lei.

Art. 17 - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão obedecer a alternância entre não governamental e governamental;

Art. 18 - Caberá ao Presidente, além do voto de Conselheiro, o de desempate.

Art. 19 – O Conselho Estadual contará com comissões permanentes e provisórias, compostas por conselheiros titulares e suplentes, cujas competências estão estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo Único – As comissões permanentes e provisórias contarão com a participação, a convite do CEPAD, de representantes das Instituições de Ensino Superior – IES, Centros Formadores e outras organizações na área da política sobre drogas.

Seção III

Da Organização

Art. 20 - O Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – Comissões;

V – Secretaria Executiva.

Art. 21 - O plenário, formado pelo conjunto dos conselheiros eleitos, é o órgão máximo de deliberação colegiada do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.**Art.22** - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com uma equipe técnica e administrativa constituída de servidores dos quadros do órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política de Álcool e outras Drogas e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Estadual, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções determinadas pelo Conselho Estadual de Política sobre Drogas – CEPAD.

§ 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD será ocupada por servidor ou profissional de reconhecida experiência na área, indicado pelo Presidente e aprovado pela Plenária do Conselho.

§ 3º - Poderão ter exercício na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Política sobre Drogas - CEPAD, servidores do Estado, da Administração direta ou indireta, ou postos à disposição do Governo Estadual pela União, Estado ou Município, além de profissionais especialmente convidados para tal fim.

Art. 23 - A representação do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas -CEPAD será exercida por seu Presidente, na sua ausência ou impedimento pelo Vice-Presidente, por Conselheiro ou pela Secretaria Executiva expressamente designada, para tal fim.

Art. 24 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD serão escolhidos dentre seus membros titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 25 - São atribuições do Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD:

I – deliberar sobre assuntos de suas competências conforme previsto na Lei 14.561, de 26/12/2011.

II – deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do CEPAD;

III – convocar Conferências Regionais e/ou Estadual de Políticas sobre Álcool e outras Drogas;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões e Grupos de Trabalho, suas respectivas competência, sua composição, e prazo de duração;

V – eleger o Presidente e Vice-Presidente escolhendo-os dentre seus membros titulares;

§ 1º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD que em falta deste deverá ser substituído pelo Vice Presidente, e nos seus impedimentos, e na ausência de ambos, por um dos seus conselheiros e a secretaria executiva, indicados pelo Plenário.

§ 2º - O Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas CEPAD instalar-se-á e deliberará com dois terços, de seus membros, em primeira chamada, maioria absoluta, cinquenta por cento mais um em segunda chamada, realizada após trinta minutos, e com qualquer *quorum* em terceira chamada a realizar-se uma

hora após a primeira chamada.

§ 3º - Quando se tratar de matérias relacionadas com a convocação extraordinária da Conferência Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, eleição de Presidente e Vice-Presidente do Conselho e mudança do Regimento Interno o *quorum* mínimo de votação será de dois terços de seus membros.

§ 4º - Será facultada aos suplentes dos membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD a participação nas reuniões, conjuntamente com os respectivos titulares, sem direito a voto.

§ 5º - O Conselheiro Suplente será automaticamente chamado a exercer o voto, quando da ausência do respectivo titular.

§ 6º - A votação será nominal e cada membro titular terá direito a 1(hum) voto.

§ 7º - Os votos divergentes poderão ser expressos na hora da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

§ 8º - As reuniões serão abertas, salvo quando se tratar de matéria de caráter sigiloso.

Art. 26 - As deliberações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD serão consubstanciadas em Resoluções.

Art. 27 - Os Trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

- I – verificação de presença de *quorum*;
- II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III – aprovação da ordem do dia;
- IV – apresentação, discussão e votação das matérias;
- V – comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI – encerramento.

§ 1º – A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I – o Presidente dará palavra ao relator, que apresentará seu parecer;
- II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 28 – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 29 – A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, que deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes, e arquivada na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

Art. 30 – Ao Presidente do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD compete:

- I – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II – tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto como conselheiro, e em caso de necessidade desempatar após a segunda discussão e terceira votação;

III – autorizar faltas, impedimentos, afastamentos e licenças dos demais Conselheiros;

IV – delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

Art. 31 – Ao Vice-Presidente compete:

- I – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- III – substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 32 – Aos membros do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, competem:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias acatando e fazendo cumprir as decisões do Conselho.

II – cumprir as normas previstas na Lei 14.561 de 26 de Dezembro de 2011, e neste Regimento.

III – participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados.

IV – requerer votação de matéria em regime de urgência.

V – propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas.

VI – fornecer à secretária executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso.

VII – executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Plenário.

Art. 33 – As Comissões e Grupos de Trabalho do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD, terão caráter permanente ou provisório, sendo compostas por conselheiros titulares, suplentes e/ou profissionais especialmente convidados para tal fim, valorizando a participação paritária.

Art. 34 - São Comissões permanentes do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD:

- I – Comissão de Normatização, Fiscalização e Inspeção.
- II – Comissão de Articulação e Política.
- III – Comissão de Planejamento e Finanças.

§ 1º - São atribuições da Comissão de Normatização, Fiscalização e Inspeção:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

II – Propor diretrizes e emitir pareceres referentes aos programas, projetos e serviços da área de políticas sobre drogas.

III – Propor normas para regular as ações e a prestação de serviços de natureza pública e privada na Políticas sobre Drogas;

IV – Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de Políticas sobre Drogas cuja área de atuação ultrapasse o limite de um só município.

V - Propor a normatização e proceder às inscrições das entidades e organizações de Políticas sobre Drogas, que não tenham COMAD – Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no seu município sede;

VI – Propor diretrizes, avaliar e emitir pareceres sobre a gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços, termos de referência, relatórios e demais ações da área de políticas sobre drogas;

VII – Acompanhar a implantação e implementação das resoluções do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

VIII – Dar apoio à (re)estruturação aos Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas em conjunto com a Comissão de Articulação e Política.

IX – Acompanhar a execução da Política Estadual de Políticas sobre Drogas, bem como dos planos plurianuais, em conjunto com a Comissão de Articulação e Política.

X – Avaliar o cumprimento das normas e critérios de transferência e gestão de recursos financeiros da área de Políticas sobre Drogas.

XI – Subsidiar a Comissão Organizadora da Conferência Estadual no que diz respeito ao Regimento Interno e Regulamento da mesma.

XII – Acatar e apurar denúncias.

XIII – Acompanhar a implantação da Política Estadual sobre Drogas.

XIV – Fiscalizar as ações, programas, projetos e serviços de políticas sobre drogas, com vistas a efetivação do sistema descentralizado e participativo;

XV – Analisar e propor parecer sobre o Plano Estadual de Políticas sobre Drogas.

§ 2º - São atribuições da Comissão de Articulação e Política:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

II – Articular com outros conselhos setoriais e de direitos.

III – Articular com outros Conselhos Municipais de Políticas sobre Drogas e com o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas - CONAD.

IV – Articular com a Comissão Intergestora Bipartite (SUS e SUAS).

V – Organizar eventos, seminários, grupos de trabalho e estudo.

VI – Organizar e participar de capacitações no âmbito da política sobre drogas.

VII – Propor estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento sobre temas pertinentes da política sobre drogas.

VIII – Acompanhar os resultados de estudos, pesquisas, criação de banco de dados, avaliação e monitoramento.

IX- Divulgar ações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

X – Divulgar as ações do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD nas redes sociais.

XI – Promover a difusão de informações sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD.

§ 3º - São atribuições da Comissão de Planejamento e Finanças:

I – Avaliar, propor, emitir pareceres e recomendações que subsidiem as deliberações e resoluções do plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

II - Avaliar a Política sobre Drogas e seu financiamento.

III– Analisar e apresentar pareceres a proposta orçamentária da Política sobre Drogas inscrita pelos órgãos da Administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo órgão Governamental coordenador da Política Estadual sobre Drogas, atualmente a Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude ou congêneres.

IV – Analisar e propor diretrizes aos programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FEPOD, definindo políticas de aplicação dos recursos.

V – Aprovar critérios de transferência de recursos financeiros aos municípios, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, definidos pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, além de sugerir procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de políticas sobre drogas.

VI - Acompanhar a gestão dos recursos, e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

VII – Estabelecer interfaces com outras comissões ou grupos de trabalho do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

VIII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Políticas sobre Drogas inscrita pelos órgãos da administração Direta e Indireta a ser encaminhada pelo Órgão Gestor da Política Estadual sobre Drogas.

IX – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FEPOD, definindo políticas de aplicação de recursos.

X – Aprovar critérios de transferência de recursos financeiros aos municípios, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais equitativa, definidos pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, além de sugerir procedimentos de repasses de recursos para as entidades e organizações de políticas sobre drogas.

XI – Acompanhar a gestão dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 35 - As Comissões e Grupos de Trabalho terão um(a) Coordenador(a) escolhido dentre seus membros.

§ 1º - Aos Coordenadores das Comissões ou Grupo de Trabalho compete:

I – solicitar à secretaria executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho.

II – coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho.

III – apresentar ao Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD as conclusões e resultados alcançados pelas comissões ou grupos de trabalho.

Art. 36 - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD compete:

I - elaborar as atas de reuniões do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas -CEPAD.

II – manter atualizada a documentação do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

III – expedir correspondência e arquivar documentos.

IV – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, bem como dos demais assuntos de interesse do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

V – preparar e controlar a publicação, no Diário Oficial, de todas as decisões proferidas pelo Conselho, conforme previsto nesse regimento.

VI – fornecer suporte técnico e administrativo suplementar ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD;

VII – subsidiar e apoiar, em conformidade com determinações do Presidente ou do Plenário, os Conselhos Municipais.

VIII – sugerir ao Presidente de Conselho propostas para alteração do Regimento Interno.

IX – desempenhar outras atribuições que lhes forem atribuídas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos por deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD.

Art. 38 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD.

Art. 39 - O Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas – CEPAD fará publicar resolução de aprovação do Regimento Interno.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

SEGUNDA PARTE **Assuntos do Pessoal**

LICENÇA-PRÊMIO GOZO

Em, 01/10/2015

MAT	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
140.179-3	4810784-5/2015	MATILDE VASCONCELOS DA SILVA	30	05-10-2015	2º
137.111-8	4810878-0/2015	ELISABETE VIANA PADRÃO	30	09-11-2015	2º

Em, 05/10/2015

MAT	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
129.58-5	4810282-7/2015	RICARDO FERREIRA DE FREITAS	30	10-12-2015	1º

Em, 08/10/2015

MAT	PROCESSO	NOME	DIAS	A PARTIR DE	DECÊNIO
130.451-8	4811161-4/2015	MARILUCE JOSÉ DE ANDRADE	30	08-10-2015	2º
136.911-3	4810475-2/2015	ROSSANA LUCIA CAMPOS MOTA	90	01-02-2016	2º
129.724-4	4810990-4/2015	MARIA LUCIA NUNES	30	05-10-2015	2º
125.338-7	4811145-6/2015	ANALUCIA PEREIRA COSTA	30	13-10-2015	2º

EDILENE ANUNCIADA GOMES DA SILVA
Gerente de Gestão de Pessoas

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais e de Administração**

AVISO

NÃO RENOVAÇÃO DO **CONTRATO DE LOCAÇÃO 01/2013**, QUE TEM SUA VIGÊNCIA ATÉ O DIA 31/07/2015, EM VIRTUDE DO DECRETO DE CONTINGENCIAMENTO Nº 41466/2015. TERMO DE ENTREGA DAS CHAVES DIA 15/10/2015, REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO 01/2013 CELEBRADO COM O SR. RUBENS BARROS COSTA, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO À RUA RICARDO SALAZAR, Nº342, PRADO.

QUARTA PARTE
Assuntos Disciplinares

Sem alteração.

20 de outubro de 2015.

Bruno José Coelho Barros
Secretário Executivo de Gestão